



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003

Autoriza dispositivos à Lei Complementar nº 3, de 16 de outubro de 1991, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescida à Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar 3, de 16.10.1991, a seguinte Subseção VIII:

“SUBSEÇÃO VIII DA ESTABILIDADE FINANCEIRA (AC)

Art. 91-A. O servidor efetivo que exercer ou tiver exercido, cargo de livre nomeação e exoneração, função de confiança ou função gratificada e dele for ou foi exonerado por iniciativa da Administração, não motivada por penalidade ou a pedido escrito do interessado, fará jus à incorporação à sua remuneração de importância equivalente à fração de um oitavo do vencimento correspondente ao cargo ou função exercido, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de oito oitavos. (AC)

§ 1º Quando o servidor houver ocupado, no período, mais de um cargo de livre nomeação e exoneração, função de confiança ou função gratificada, a parcela a ser incorporada será a correspondente ao cargo ou função de maior tempo de exercício. (AC)

§ 2º Ocorrendo o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração, função de confiança ou gratificada de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos oito oitavos, deverá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de março de 2003; 59º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal